

Ministra do STJ nega Habeas Corpus a Beto e Fernanda Richa

A ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, na noite desta quinta-feira (13/9), indeferiu dois pedidos de Habeas Corpus a favor de Beto Richa, ex-governador do Paraná, e sua esposa, Fernanda Richa. Os dois estão presos temporariamente desde a manhã de terça-feira (11/9) acusados de corrupção no âmbito de um programa estadual de manutenção de estradas, quando o político era chefe do Executivo.

Reprodução



O político, candidato a senador pelo Paraná nestas eleições, foi preso na manhã de terça-feira (11/9) acusado de corrupção.
Reprodução

De acordo com o entendimento da presidente da corte, a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal não admite Habeas Corpus contra ato que apenas negou liminar em HC em instância inferior. Isso porque a defesa do casal já havia ajuizado um pedido de HC no Tribunal de Justiça de Paraná, que negou liminar sem análise do mérito.

A relatora destacou que a prisão temporária foi devidamente fundamentada, não havendo razão que justifique afastar a aplicação da súmula. “Não se verifica, prima facie, ilegalidade patente que autorize a mitigação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, cuja essência vem sendo reiteradamente ratificada por julgados desta corte, sobretudo porque a decisão que decretou a prisão temporária não se encontra, em juízo de cognição sumária, desprovida de fundamentação”, afirmou a ministra.

Laurita Vaz fez distinções entre a prisão temporária e a preventiva. Segundo a magistrada, a preventiva demanda a demonstração, em grau satisfatório e mediante argumentação concreta, de que a liberdade do acusado implica perigo à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Já a temporária, decretada contra o casal Richa, tem por única finalidade legítima a sua necessidade para as investigações como, por exemplo, a garantia da oitiva das testemunhas do processo. A medida, explicou a ministra, subordina-se a requisitos previstos na Lei 7.960/89 e “presta-se a garantir o eficaz desenvolvimento da investigação criminal quando se está diante de algum dos graves delitos elencados



no artigo 1º, inciso III”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

HC 469.261

HC 469.274

Autores: Redação ConJur